

CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 007/2021

PROCESSO Nº 010/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2021

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o **Câmara Municipal De Santa Fé Do Sul**, como Contratante, neste ato representada pelo Presidente, Vereador Ronaldo Eugenio De Lima, portador da cédula de identidade RG nº. 43.307.953-8 SSP/SP e do CPF/MF nº. 308.860.518-60, de ora em diante denominada Contratante, e de outro lado a empresa **Dias & Cardozo Engenharia Ltda Epp**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 17.695.703/0001-84, , com sede na Avenida Libero de Almeida Silveiras nº3368 – Sala 01, Bairro: Coester, na cidade de Fernandópolis/SP, neste ato representada pelo seu proprietário, Senhor Renan Cesar de Oliveira Dias, CPF: 380.607.298-10, RG nº: 46.310.533-3 SP, de ora em diante denominada Contratada, nos termos do inciso II, Art. 24, da Lei Federal nº 8666/93, devidamente atualizada pelas alterações posteriores têm, entre si, justo e contratado o seguinte:

I - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de revisão de projeto e fiscalização das obras da 4ª etapa da construção da nova sede da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul.

II - FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 A Contratada compromete-se a efetuar por sua conta e risco a prestação de serviços se assessoria em engenharia, com a disponibilização de profissional qualificado.

2.2 A Contratada compromete-se ainda a:

- a. Efetuar, no mínimo, uma visita quinzenal, podendo ser efetuadas consultas por telefone, correio eletrônico (**e-mail**), **SMS (Short Messaging Service)** ou ainda através de aplicativos de mensagens (**Whatsapp/Telegram**) sem custo adicional a Contratante;
- b. Comparecer, sempre que solicitado, ao local da realização da Obra da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul para a medição adequada e respectivos relatórios;
- c. Dar início à execução dos serviços no prazo de três dias úteis após a assinatura do contrato;
- d. Substituir, no prazo máximo de vinte e quatro horas, o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pela Contratante, incluindo-se o responsável pelos serviços prestados;
- e. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objetos deste contrato, de modo a conduzi-lo eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este contrato;
- f. Comunicar a Contratante, no prazo de vinte e quatro horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique em relação aos serviços;
- g. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica;
- h. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- i. Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)

[e-mail: camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com) / contato@camarasantafedosul.sp.gov.br

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66

Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

- serviços;
- j. Responder, perante às leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a Contratada não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito da Contratante, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas na alínea anterior, a não ser para fins de execução do contrato;
 - k. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
 - l. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;
 - m. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, ficando excluída qualquer solidariedade da Contratante por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da Contratada, com referência às suas obrigações, não se transfere à Contratante;
 - n. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato;
 - o. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
 - p. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de quarenta e oito horas e aceitos pela Contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

III - DO VALOR

3.1 O preço total dos serviços é de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais), pago em doze parcelas fixas de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) e será pago até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

3.2 O valor mensal da prestação de serviços não será reajustado durante o presente exercício.

3.3 O pagamento será realizado de forma mensal, mediante a emissão da nota fiscal/fatura ou documento fiscal equivalente, devidamente empenhada.

3.3.1 O primeiro pagamento será realizado após a finalização da licitação para contratação da empresa para execução da 4ª etapa.

3.4 As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

3.5 O pagamento será feito mediante cheque junto ao Setor de Tesouraria ou através de transferência bancária.

3.6 À Contratada fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para Contratante.

IV – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente instrumento terá vigência de doze meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Contratante, na forma do inciso II, do Art. 57 da Lei Federal nº 8666/93, com a anuência do Contratado.

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)

e-mail: camarasantafe@hotmail.com/contato@camarasantafedosul.sp.gov.br

V – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 Cabe a Contratante, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços executados pela Contratada, especialmente para aferição de cumprimento de atribuições constantes do objeto do contrato.

5.2 A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

5.3 A existência e a atualização da fiscalização da Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do Contratado, no que concerne ao objeto do presente contrato, e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

5.4 A Contratada compromete-se com a imediata substituição do profissional designado para a prestação dos serviços, se comprovado o não cumprimento de suas atribuições.

VI - DAS PENALIDADES

6.1 O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal nº 8666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

VII - DA RESCISÃO

7.1 A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Art. 78, inciso I a XII, da Lei Federal nº 8666/93, sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

VIII - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

8.1 Dentro do prazo de estabelecido parágrafo único do Art. 61 a Contratante providenciará a publicação, em resumo, do presente contrato.

IX - DAS RESPONSABILIDADES

9.1 A Contratada assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do presente contrato. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.

9.2 A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, ao Contratado.

9.3 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros, em decorrência de ato da Contratada, seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.4 A Contratada manterá durante toda execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe forem exigidas na legislação.

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)

e-mail: camarasantafe@hotmail.com/contato@camarasantafedosul.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

X - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

10.1 Constituirá encargo exclusivo da Contratada, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

XI – DA DOTAÇÃO

11.1 As despesas decorrentes deste instrumento serão pagas com verbas fixadas na seguinte dotação 2021:

01.02.00 – Secretaria da Câmara; 01.031.0042.2403.000 – Manutenção e Reforma da Câmara Municipal; 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações; Ficha nº 04; Fonte Municipal.

XII – DO FORO

12.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Fé do Sul/SP, para dirimirem as dúvidas e pendências oriundas do presente Contrato, excluindo-se qualquer outro.

E, por estarem as partes Contratantes de pleno acordo quanto a tudo que ficou exarado neste instrumento, assinam-no este em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santa Fé do Sul/SP, 09 de setembro de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL
CONTRATANTE
Ronaldo Eugenio De Lima
Presidente

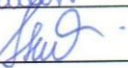

DIAS & CARDOZO ENGENHARIA LTDA EPP
CONTRATADA
Renan Cesar de Oliveira Dias
Sócio Proprietário

Testemunhas

Nome

RG

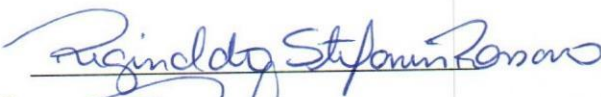





40232407-9

Nome

RG





28.599.175-9

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)

[e-mail: camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com) / contato@camarasantafedosul.sp.gov.br

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Contratante Câmara Municipal de Santa Fé do Sul

Contratada Dias & Cardozo Engenharia Ltda

Contrato nº 007/2021

Objeto Contratação de empresa para prestação de serviço de revisão de projeto e fiscalização das obras da 4ª etapa da construção da nova sede da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul.

Advogados

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Fé do Sul/SP, 09 de setembro de 2021.

Autoridade Máxima do Órgão/Entidade

Nome Ronaldo Eugenio De Lima

Cargo Presidente da Câmara

CPF 308.860.518.60

Responsável pela Homologação do Certame ou Ratificação da Dispensa/ Inexigibilidade de Licitação

Nome Ronaldo Eugenio De Lima

Cargo Presidente da Câmara

CPF 308.860.518.60

Assinatura

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo Contratante:

Nome Ronaldo Eugenio De Lima

Cargo Presidente da Câmara

CPF 308.860.518.60

Assinatura

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)

e-mail: camarasantafe@hotmail.com/contato@camarasantafedosul.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Pela Contratada:

Nome Renan Cesar de Oliveira Dias

Cargo Proprietário

CPF 380.607.298-10

Assinatura

Ordenador de Despesa da Contratante

Nome Ronaldo Eugenio De Lima

Cargo Presidente da Câmara

CPF 308.860.518.60

Assinatura



www: camarasantafedosul.sp.gov.br

e-mail: camarasantafe@hotmail.com/contato@camarasantafedosul.sp.gov.br

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)